

# *Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento*

---

## **PARECER A MENSAGEM DE VETO nº 02/2023**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e comissão de Finanças e Orçamento, reunidas em data de 07-08-2023, após análise da mensagem de veto nº 02/2023, de 17 de julho de 2023, de autoria do Poder Executivo, e Parecer Jurídico nº 41/2023, verificaram que se trata de mensagem de veto e razões de veto, de forma total, referente ao projeto de Lei nº 05/2023, que cria o cargo de Assessor Jurídico da Presidência, altera a Lei nº 691/2009 e dá outras providências, projeto este aprovado nos termos do Autógrafo nº 19/2023. Esse é o relatório.

Nas razões de veto, enviada pelo Poder Executivo, o mesmo veta totalmente o projeto, alegando que a criação do cargo de Assessor Jurídico da Câmara é inconstitucional e contraria o interesse público, alega que a criação do cargo viola os artigos 37, II e V, da Constituição Federal e o artigo 27, II e V, da Constituição do Estado do Paraná, bem como ainda afirma que viola o disposto na tese firmada pelo STF no tema 1010.

Alega ainda que a Câmara já possui um servidor da área técnica que ocupa cargo de advogado, desta forma a criação de mais um outro cargo para fazer as mesmas atribuições do cargo de advogado já existente não é cabível, além do que já foi decidido pelo STF que cargos técnicos devem ser preenchidos mediante concurso público e não por indicação política como se dá nos cargos de confiança.

Analisando as razões de veto do Poder Executivo passemos a analisar: Quanto ao cargo o mesmo não é de Assessor Jurídico da Câmara, mas sim de Assessor Jurídico da Presidência, ou seja, embora tenha algumas atribuições parecidas com o advogado concursado, pois ambos são advogados, as atribuições estabelecidas para um e para outros são diferentes, enquanto a

# *Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento*

---

advogada concursada é responsável por assessorar e realizar todos os atos atinentes a entidade Câmara Municipal, o Assessor Jurídico da Presidência vai ter um campo reduzido, irá assessorar exclusivamente o Presidente da Câmara, no exame de projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, indicações, requerimentos, moções, projetos de decreto legislativo, regulamentos, substitutivos, emendas, contratos e outros atos de natureza jurídica, bem como assessorar junto aos órgãos e ainda assessorar em todas as sessões, ou seja, o assessor jurídico da Presidência será para auxiliar na parte política desta casa, na parte parlamentar, em nada interferindo na atuação da advogada concursada desta Casa, que continuará tendo suas funções da mesma forma, tendo em vista ser a mesma que responde pela representação da entidade Câmara Municipal, juntamente com o Presidente, assim sendo entendemos que não tem nada de inconstitucional na criação do referido cargo, e com relação ao interesse público é ato discricionário do presidente a criação do cargo comissionado, não extrapolando os limites estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal o mesmo pode criar cargos nesta Casa de Leis, assim como o prefeito pode ter seus cargos chamados de cargos de confiança, o Presidente desta casa também o pode, não existe impeditivo legal para a criação do cargo pretendido, tanto que corrobora desse entendimento o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando no acórdão 1111/2008, do Tribunal Pleno traz que é possível o cargo em comissão, desde que seja diretamente ligado à autoridade, que é o caso em específico.

Desta forma analisando a mensagem de veto e as razões de veto, concluímos que o cargo de assessor jurídico da presidência se encontra apto a ser criado, por todas as razões já expostas, devendo-se desta forma derrubar o veto com relação a este cargo.

Concluímos desta forma que as razões de veto estão aptas para votação. Essa é a conclusão.

---

*Câmara Municipal de São José da Boa Vista - PR*

# *Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento*

---

Assim, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, dão parecer favorável a tramitação da mensagem de veto e razões de veto.

São José da Boa Vista, 07 de Agosto de 2023.

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

Presidente: Glei Marcelo Barbosa 

Membro: Oswaldo Ferreira Valério – (Ausente)

Relator: Claudinei Mendes de Oliveira 

## Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Lucas Rolim Bento 

Membro: Glei Marcelo Barbosa 

Relator: Jovane de Oliveira 